



LEI Nº 316/02

Súmula: "Reestrutura a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Pontal do Paraná será composta pelos seguintes cargos de atuação jurídica:

1. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCE
2. PROCURADOR JURÍDICO	CC1
3. PROCURADOR JURÍDICO	CC1
4. PROCURADOR JURÍDICO	CC1
5. PROCURADOR JURÍDICO	CC1
6. PROCURADOR JURÍDICO	CC1
7. PROCURADOR JURÍDICO	CC1

§ 1º. Ficam mantidos, dentro da estrutura da Procuradoria Geral prevista na Lei n.º 284/2001, os cargos elencados nos itens 1 (Procurador Geral), 2 e 3 (Assessor Jurídico), estes passando a ser cargos de Procurador Jurídico citados nos mesmos itens 2 e 3 do caput.

§ 2º. Ficam remanejados, dentro da estrutura administrativa prevista na Lei n.º 284/2001, os seguintes cargos, que passam a ser cargos de Procurador Jurídico citados nos itens 4 a 7 do caput:

- I- Diretor do Departamento De Planejamento (Secretaria Municipal de Finanças);
- II- Assessor Especial (Gabinete do Prefeito);
- III- Assessor Especial (Gabinete do Prefeito);
- IV- Diretor do Departamento De Habitação e Assuntos Fundiários (Secretaria Municipal de Urbanismo, da Habitação e dos Assuntos Fundiários).

§ 3º. A chefia da Procuradoria Jurídica será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Jurídicos, a critério do Prefeito Municipal.

§ 4º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 5º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres.

§ 6º. Objetivando a maior eficiência da prestação do serviço público, poderá o Prefeito Municipal, mediante portaria, determinar que um ou mais integrantes de cargos atuação jurídica sejam remanejados para atuações específicas nas seguintes áreas:

1. Assessoria Jurídica ao Gabinete e Licitações;
2. Procedimentos Legislativos;
3. Assessoria Jurídica em Assuntos Fundiários;
4. Execução Fiscal.

Art. 2º - Todas as verbas sucumbenciais obedecerão o disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94, devendo as mesmas servirem para o custeio de cursos de aprimoramento técnico, reaparelhamento e outras atividades inerentes à carreira, bem como serem distribuídas de forma equitativa entre todos os integrantes da Procuradoria Geral, independentemente da efetiva atuação processual.

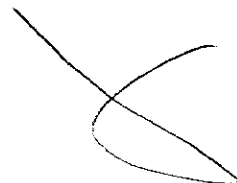
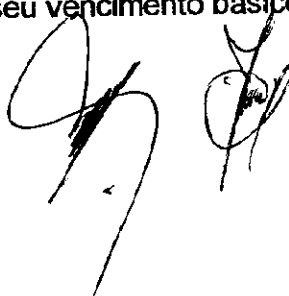
§ 1º. Deverá ser obedecido o limite constitucional de vencimentos dos servidores do Quadro da Procuradoria, no tocante à verba sucumbencial.

§ 2º. A forma de aplicação de recursos será determinada pela totalidade dos integrantes dos cargos jurídicos da Procuradoria Geral.

Art. 3º - A critério do Prefeito Municipal poderá ser concedida Gratificação pela Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral em até 50%, para os cargos da Procuradoria Geral.

Art. 4º - O servidor do quadro permanente, indicado para ocupar função gratificada na Procuradoria Geral, a este título, fará jus a uma gratificação mensal, cujo valor será calculado sobre seu vencimento básico, nele não incorporável, nas seguintes proporções:

- a) FG-1 – 60%
- b) FG-2 – 50%





Art. 5º - Continuam a pertencer ao quadro da Procuradoria Geral os demais cargos administrativos previstos na Lei n.º 284/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Assessor Jurídico